PROCESSO N.º

: 2023008829

INTERESSADO

: DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

ASSUNTO

Institui condicionante para a fruição dos programas de

incentivos fiscais e dos benefícios fiscais do Estado de Goiás,

para a cadeia de leite e derivados, conforme especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amauri Ribeiro,

que institui condicionantes para a fruição dos programas de incentivos fiscais e dos benefícios

fiscais do Estado de Goiás, para a cadeia de leite e derivados.

A proposta em tela especifica os produtos que não poderão ser objeto de

fruição de incentivo fiscal pelas pessoas jurídicas beneficiárias dos Programas de Incentivos

Fiscais FOMENTAR, PRODUZIR e PRÓ-GOIÁS, e que realizem importação diretamente do

exterior ou por meio de outra pessoa jurídica situada em território nacional, na mesma

proporção das importações realizadas.

Da mesma forma, especifica os produtos que não poderão ser objeto de fruição de benefícios

fiscais, na mesma proporção das importações realizadas pelas pessoas jurídicas, quando

relacionados à crédito outorgado, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de

alíquota e isenção fiscal, e que realizem importação diretamente do exterior ou por meio de

outra pessoa jurídica situada em território nacional.

O autor justifica sua proposta argumentando, em apertada síntese, que seu

fundamento é a atual situação vivenciada pelo produtor de leite do Estado de Goiás,

informada na 1ª Reunião com os Produtores de Leite do Estado de Goiás, realizadas nas

dependências desta Casa, no dia 17 de outubro 2023.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

para análise, e após, avocado a esta Comissão Mista, nos termos regimentais, oportunidade

em que fui designado Relator.

Essa, a síntese dos autos.

Em relação à matéria tratada nestas proposições, constata-se que veicula tema

de natureza tributária, consistente em estabelecer condicionantes para fruição de programas de

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100300036003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conformஞ்ଗ്രീൻ സല്പ്പാര് വാട്ടില് വാട്ട്ടില് വാട്ടില് വാട്ടില incentivos fiscais e de benefícios fiscais. Registre-se, nesse sentido, que esta matéria se insere no âmbito da iniciativa parlamentar, conforme Emenda Constitucional n. 45, de 2009, que

entrou em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Nesse contexto, infere-se que não há óbice constitucional ou legal para a

aprovação desta matéria, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas gerais

em matéria de legislação tributária editadas pela União, mantendo-se a presente propositura

nos lindes da competência concorrente, conferida constitucionalmente ao Estado-membro

(CF, art. 24, I, g 1° ao 40).

Conclui-se, assim, que a proposição em pauta é compatível com o sistema

constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço a seguinte

emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte

redação:

"Estabelece condicionantes para a fruição dos programas de incentivos

fiscais e dos benefícios fiscais, concedidos pelo Estado de Goiás às

empresas que comercializam produtos da cadeia de leite e derivados, na

forma que especifica".

Posto isso, adotada a emenda supra, manifesto pela constitucionalidade e

juridicidade da propositura em pauta e, portanto, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2023.

Deputado ISSY QUINAN Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Issy Quinan** em **20/12/2023 17:42** Checksum: **81F44EE61FB999C0F97DF1D653F87DD4161E88ACAF53ECE8501EF9ADCA2C7503**

